

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 - Parágrafo 5º da Constituição Estadual, promulga:

LEI Nº 4753 de 10 de janeiro de 1986

Acrescenta Parágrafo ao Artigo 3º da Lei nº 4.710, de 24 de outubro de 1985.

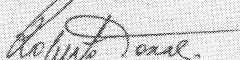
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.710, de 24 de outubro de 1985, fica acrescido de um parágrafo, o único, com a seguinte redação:

"Art. 3º -.....

Parágrafo Único - Os servidores inativos do Tribunal de Contas terão seus proventos revistos nas mesmas condições estabelecidas neste artigo, cujas disposições a eles são extensivas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário. -

Presidência da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 10 de janeiro de 1986.


ROBERTO TORRES

Presidente